



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 073/2022-GAG

Brasília, 31 de março de 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 107/2022 - SEEC/GAB (83354485) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 31/03/2022, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 83397242](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83397242) código CRC= **14C16A78**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00010984/2022-10

Doc. SEI/GDF 83397242



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a remuneração dos servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001, passam a ser remunerados na forma prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 1º de julho de 2022, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As disposições desta Lei se aplicam aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados à carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, observado o disposto em legislação específica.

**Art. 3º** Os servidores de que trata esta Lei não fazem jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992;

II – Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 785, de 7 de novembro de 1994;

III - Gratificação por Exposição a Agentes Biológicos, estabelecida pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004;

IV – Gratificação Necroscópica, instituída pela Lei nº 2.623, de 14 de novembro de 2000;

V – Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004;

VI – Gratificação de Titulação, instituída pela da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006;

VII - Parcela Individual Fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

VIII - Gratificação de Compensação Orgânica, instituída pela Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; e

IX – outras gratificações específicas, instituídas anteriormente ao pagamento na forma de subsídio, por força da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ainda que não tenham sido expressamente mencionadas neste artigo.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na data que menciona.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, e a Lei nº 5.207, de 30 de outubro de 2013.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 107/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 31 de março de 2022

#### **Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (83354183), com o escopo de determinar que os servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a [Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001](#), passam a ser remunerados na forma prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
2. Atualmente, os servidores percebem contraprestação pecuniária na forma de subsídio, por força da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, conforme fixado no Anexo Único, alterado, posteriormente, pela Lei nº 5.207, de 30 de outubro de 2013.
3. Dessa forma, os valores pagos a título de subsídio serão fixados a título de vencimento básico, razão pela qual os servidores não farão jus à: (i) Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, (ii) Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 785, de 7 de novembro de 1994, (iii) Gratificação por Exposição a Agentes Biológicos, estabelecida pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004; (iv) Gratificação Necroscópica, instituída pela Lei nº 2.623, de 14 de novembro de 2000; (v) Parcela Individual Fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003; (vi) Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004, (vii) Gratificação de Compensação Orgânica, instituída pela Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; e (viii) outras gratificações específicas, instituídas anteriormente ao pagamento na forma de subsídio, por força da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ainda que não tenham sido expressamente mencionadas na presente proposição, uma vez que essas verbas pecuniárias teriam sido consideradas para a fixação da devida contraprestação pecuniária, na forma de subsídio, consoante se infere do art. 2º da Lei nº 4.268, de 2008, com a finalidade de evitar, à época, irredutibilidade de vencimentos, conduta vedada pela Constituição Federal, no art. 19, inc. XV.
4. Pelo mesmo motivo, ou seja, com o propósito de evitar pagamento em duplicidade, os servidores alcançados pela presente proposição também não farão jus à Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, conforme, aliás, dispõe o art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.
5. A concessão de gratificações em inobservância aos termos da minuta ora proposta, é conduta vedada pelo ordenamento jurídico vigente, posto que não foram apurados os impactos, tampouco existe dotação orçamentária e financeira, para fazer face às despesas resultantes de medida dessa natureza.
6. Sobreleva destacar, por oportuno, que a presente proposta visa atender a uma das reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias,

Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindireta), representante da aludida categoria.

7. Tem-se, assim, que a presente proposição legislativa proporciona, de imediato, um relevante ganho remuneratório para os servidores, na medida em que farão jus ao pagamento da contraprestação na forma de remuneração, consoante prevê o art. 68 da Lei Complementar nº 840, de 2011, o que permite a percepção cumulativa do vencimento básico mais gratificações e adicionais previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011, bem como de outras vantagens pecuniárias que venham a ser eventualmente instituídas.

8. Essas são as razões, portanto, que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 31/03/2022, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83354485)  
verificador= **83354485** código CRC= **B98ED3DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00010984/2022-10

Doc. SEI/GDF 83354485



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2076/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 31 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Minuta de Projeto de Lei (83354183).**

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (83354183), que dispõe sobre a remuneração dos servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001.
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
  - I - Exposição de Motivos N.º 107/2022 - SEEC/GAB (83354485); e
  - II - Nota Jurídica N.º 176/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP - (83370262).
3. Quanto à exigência constante do inc. III, do art. 12, do [Decreto nº 39.680/2019](#), encaminho a Planilha de Impacto Financeiro contida no Memorando Nº 1125/2022 - SEEC/SEGEA (83305250), e informo que os recursos a serem utilizados para a despesa em tela advirão do remanejamento de recursos constantes da programação 28.846.0001.9100.0021 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos - Distrito Federal, conforme apontado pela Secretaria Executiva de Orçamento (Despacho SEEC/SEORC - 83339432).
4. Acerca do impacto financeiro, saliento que a Subsecretaria do Tesouro (Nota Técnica N.º 71/2022 - SEEC/SEF/SUTES - 83342975), caso a proposta seja aprovada, irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas despesas.
5. Adiante, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas lavrou a Ata da 174ª Reunião (83355972), da qual impende destacar:

Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se favoráveis pela proposição de Projeto de Lei com as adequações propostas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, conforme Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP (83347475), em que visa a reestruturação da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, a contar de 1º de julho de 2022. Assim, foi decidido pelo envio dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

6. Instada, a Assessoria Jurídico-Legislativa (Nota Jurídica N.º 176/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP - 83370262) manifestou-se pelo prosseguimento do feito, tendo em vista que a minuta de Projeto de Lei está em consonância com aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência.

7. Ademais, declaro que as vedações constantes no art. 73, da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) não alcançam a presente proposição, não tendo assim, o condão de afetar a igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais, conforme Nota Jurídica N.º 176/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP - (83370262).

8. Por fim, observo que consta dos autos minuta de Mensagem (83345813) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

9. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (83354183), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 31/03/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **83345782** código CRC= **87C286F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS



Secretaria de Economia  
do Distrito Federal

## PROJEÇÃO DE IMPACTO - IML - Atividades Complementares da Segurança Pública

VIG:	Qtd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
		FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
abr/22	108	R\$ 174.190,39	R\$ 48.773,31	222.963,70	222.963,70	58.063,46	2.287.700,46	2.956.591,55	3.008.184,08

\*Dados extraídos do SIGRH.

Brsília-DF, 11/03/2022.

### Considerações:

- 1) Implementação da Proposta de Reestruturação
- 2) Alteração do conceito de Subsídio, adotando o conceito de Remuneração.
- 3) Alteração de tabela de Vencimento Básico
- 4) Adoção do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, conforme dados do SIGRH.